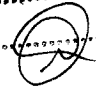


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02.10.2018
AS 16:30 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 03 out 2018 10:15

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:143/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

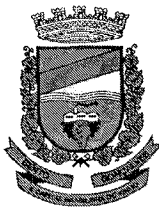
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PSD) :	Seguiu o voto do Relator
VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PP) :	Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS):	Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETOLI (MDB):	Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos FAVORÁVEIS à tramitação, o PLO nº 143 /2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA(PRB)**
Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 165/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 143/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 DE SETEMBRO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2017/2020

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEIS

O Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 143/2018, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEIS”, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei encaminhado tem por objetivo autorizar a alienação de imóveis.

O Município é proprietário dos imóveis de matrículas número 27.406, 6.695, 27.442, 31.684, 31.685, 45.205, 44.262, 40.361, 40.362, 31.922, 32.480, 34.574, 34.575, 34.576, 34.578, 38.652, e por se tratarem de imóveis sem utilidade para o Município, bem como por não haver demanda para implantação de equipamento público, optou-se por aliená-los, a fim de que com os recursos advindos da alienação, o Município possa destinar à despesas de capital e/ou regime de previdência próprio dos servidores públicos, de acordo com art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Vale ressaltar que os imóveis que serão alienados estão descritos nos artigos 1º ao 16º do Projeto de Lei, sendo que as matrículas de todos os imóveis descritos estão em anexo ao Projeto.

A alienação que trata o Projeto de Lei encontra amparo legal nas disposições contidas no artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações.

Conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

(...)

VI - votar leis que disponham sobre alienação e aquisição de bens imóveis.”

(...)

Analisando o Projeto de Lei quanto à sua constitucionalidade, este relator entende que não existe nenhum impedimento para a tramitação da matéria.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de de setembro de dois mil e dezoito.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Relator do Projeto de Lei número 143/2018